



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

0018

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 302/2012

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.”

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Turiúba o Conselho de Desenvolvimento Rural de Turiúba.

Artigo 2º - O conselho ora instituído compete:

I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculadas a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;

III- Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, e

V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e de abastecimento alimentar,

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infraestrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal,

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo Escritório de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

0019

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos trabalhadores rurais, pelos mesmos indicados,

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Cooperativa, pelos mesmos indicados.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução;

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente

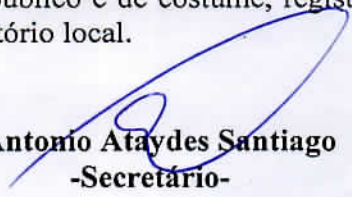
Artigo 5º - A prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 10 de julho de 2012.


Silvana Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretária na data *supra* e encaminhada cópia ao Cartório local.


Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-